

PROVIDÊNCIAS DRÁSTICAS PARA... SERVIÇOS DE ESGOTO NA ESTÂNCIA DE SOCORRO

(Conclusão da 1.ª pág.)

cária situação das finanças federais e do "déficit" crescente do balanço de pagamento do País, o Governo da União viu-se obrigado a adotar, através de várias Instruções da SUMOC, particularmente as de números 204 e 208, providências energéticas para restabelecer o equilíbrio financeiro interno e externo;

— Considerando que tais providências, pelo menos a curto prazo, não poderiam deixar de ocasionar novas elevações de preços, o que determinou, por parte do Estado, a concessão de reajustamentos nos orçamentos contratuais das obras em execução e o aumento de dispêndios para a aquisição de equipamentos e para amortização de financiamentos em moeda estrangeira;

— Considerando que o Plano de Ação não encobre quaisquer obras suntuárias, mas ao contrário, objetiva a construção e equipamentamento de serviços que atendem a necessidades básicas e prementes da população do Estado, circunstância esta que faz com que, de programa de governo, passasse o mesmo a constituir viva reivindicação do povo de São Paulo, obrigando assim a Administração a dedicar todos os seus esforços para o seu cumprimento;

— Considerando que os aumentos da receita não vêm correspondendo às crescentes necessidades do Tesouro Estadual;

— Considerando a dificuldade de colocação de títulos no mercado face à concorrência que aí se

exerce entre títulos federais e estaduais, tendo em vista a elevada remuneração propiciada pelas letras de importação;

— Considerando, ainda, que a recente modificação dos níveis de salário mínimo deverá determinar novas elevações de preços;

— Considerando, finalmente, a necessidade de se preservar o equilíbrio orçamentário, como condição de manutenção da pontualidade dos pagamentos do Estado, defesa de seu crédito e eficiência de seu programa de ação social e econômico, em benefício da coletividade,

Resolve:

Artigo 1.º — A execução orçamentária do último bimestre do ano em curso deverá se revestir da máxima cautela na utilização das verbas constantes do orçamento e das provenientes de abertura de créditos adicionais, de forma a limitar as despesas ao estritamente necessário à manutenção dos serviços.

Artigo 2.º — A fim de se obter o estipulado no artigo precedente, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes normas:

a) o início de novas obras deverá ser precedido da efetiva constatação de premência da necessidade social a ser atendida, de modo que se iniciem apenas as obras consideradas como da mais absoluta urgência;

b) os pedidos de liberação de verbas não deverão incluir aquisições de material permanente, as quais consideram-se suspensas até o fim do presente exercício, ressal-

vadas as compras de equipamentos considerados da mais absoluta urgência à continuidade da prestação de serviços;

c) as admissões de pessoal deverão se restringir aos casos da mais absoluta necessidade, observando o disposto no Decreto n. 38.100, de 21 de fevereiro de 1961.

Artigo 3.º — Ficam suspensas, até o fim do presente exercício, as liberações de dotações destinadas à ampliação dos serviços públicos.

Parágrafo único — Os planos de aplicação já submetidos à consideração do Chefe do Poder Executivo poderão ser aprovados sem infringência do disposto nesta resolução, especialmente no artigo 2.º acima, desde que se refiram a necessidades cujo atendimento seja comprovadamente inadiável.

Artigo 4.º — A fim de assegurar a manutenção do equilíbrio orçamentário, a Secretaria da Fazenda deverá adotar as providências necessárias à intensificação dos serviços de fiscalização de pagamentos dos tributos, de molde a reduzir a sonegação de impostos que costumam se verificar quando de aumentos súbitos do nível de preços.

Artigo 5.º — As Comissões Permanentes de Orçamento e a Comissão Central de Orçamento, no cumprimento das disposições constantes da presente Resolução, deverão usar de máximo rigor para liberação das verbas congeladas pelo Decreto n. 377.952, de 9 de janeiro de 1961.

Artigo 6.º — Esta resolução

O eng. Francisco Machado de Campos, Secretário da Viação, recebeu comunicação do diretor do Departamento de Obras Sanitárias, eng. João Moreira Gorcez Filho, na qual se esclarece terem sido recebidas definitivamente as obras referentes aos serviços de esgotos sanitários na Estância de Socorro. Foram assentados naquela localidade, 7.048 metros de coletores de grês cerâmico de 6 polegadas e 103 poços de visita. Obras previstas no Plano de Ação, custaram aos cofres públicos a

importância de Cr\$ 6.732.186,30. O serviço beneficiará uma população de mais de 15 mil habitantes.

MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA NO INTERIOR

O Departamento de Obras Sanitárias, por determinação do Secretário da Viação, eng. Francisco Machado de Campos, abriu concorrências públicas para aquisição de hipoclorador e pertences destinados aos serviços de água da sede do Município de Monte Alto; e perfuração de poço profundo para o serviço de abastecimento de água do Distrito de Teodoro Sampaio, no Município de Marabá Paulista.

UNIDADE SANITÁRIA PARA PINHAL

Despachando expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto autorizou a Diretoria de Obras Públicas a expedir ordem de serviço no valor de Cr\$ 350.000,00, para elaboração do projeto da Unidade Sanitária de Pinhal, com 1.320m², com prazo de 30 dias para o ante-projeto e 60 dias para o projeto definitivo.

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO GUARAPIRANGA

Despachando expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto autorizou o Departamento de Águas e Esgotos a celebrar contrato no valor de Cr\$ 2.034.300,00, para fornecimento e montagem de material destinado aos reparos dos comandos automáticos dos registros da Estação Elevatória do Guarapiranga, nesta Capital.

entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

(a) Gastão Eduardo de Bueno Vidigal,
Secretário da Fazenda".

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.434, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública à Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.435, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o Patronato São Francisco, de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Patronato São Francisco, de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.436, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Policial Mirim de Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Policial Mirim de Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.437, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Dá denominação ao Fórum de Cananéia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Fórum de Cananéia passa a denominar-se Fórum "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.438, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a concessão de auxílio à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, mediante redução de verbas destinadas ao Plano de Ação (Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, um auxílio de Cr\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura da despesa que resultar, a partir de 15 de maio findo, do cumprimento do acordo firmado a 1.º do corrente mês entre o Governo do Estado e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista.

Artigo 2.º — Para atender à despesa de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), com vigência até 15 de maio de 1962.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma da legislação vigente.

Artigo 3.º — Para efeito de registro da aplicação da importância do auxílio de que trata esta lei, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro manterá conta especial.

Artigo 4.º — Fica reduzida de Cr\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) a autorização de que trata o artigo 1.º da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959 — Setor III — Fundo de Expansão da Indústria de Base (Plano de Ação do Governo).

Parágrafo único — Fica igualmente reduzido da mesma importância, o valor do crédito autorizado no artigo 6.º da mesma lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.439, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para União Espírita Luz Universal, de Registro, e Sociedade Amigos da Cidade de Presidente Prudente, para aplicação em benefício da Polícia Mirim, de Presidente Prudente, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item XV da Relação n. 1 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e do n. 7 do item VI da Relação n. 84 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — A Relação n. 89 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

	Cr\$
1 — Associação Esportiva São Pedro — Engenheiro Coelho	30.000,00
2 — Capela Nossa Senhora Aparecida	30.000,00
3 — Corporação Musical 24 de Junho	30.000,00
4 — Floresta Futebol Club	100.000,00